



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$	• 48\$
A 2.ª série	80\$	• 43\$
A 3.ª série	80\$	• 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:063 — Distribue os estabelecimentos das Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa, só para efeitos da direcção técnica e disciplinar, por dois grupos, ficando cada um deles subordinado a um director.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:832 — Transfere uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:064 — Reforça várias verbas inscritas no orçamento vigente da Agência Geral das Colónias.

Portaria n.º 11:065 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor.

Ministério da Economia:

Despacho — Estabelece, para efeitos da aplicação de multas, a tabela dos valores das cortiças por arrôba.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 182, de 15 do corrente, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho:

Despacho — Aplica aos bens do Estado Japonês, bem como das pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade japonesa ou residentes no Japão, o regime previsto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 34:600.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:063

Em execução do disposto no § único do artigo 26.º do decreto-lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945: manda

o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º Para os efeitos da direcção técnica e disciplinar, os estabelecimentos das Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa são distribuídos pelos dois grupos seguintes, ficando cada um deles subordinado a um director:

- 1.º grupo — Cadeias do Limoeiro e das Mónicas.
- 2.º grupo — Cadeias de Monsanto e Caxias.

2.º Cada grupo de cadeias terá um conselho técnico próprio, constituído pelo respectivo director e por dois funcionários das cadeias do grupo, designados pelo Ministro da Justiça.

3.º A direcção dos serviços de ordem administrativa, financeira e de contabilidade será comum aos quatro estabelecimentos, ficando sob a superintendência do director mais antigo.

4.º O conselho administrativo será constituído pelos dois directores e pelo chefe da contabilidade, sob a presidência do director mais antigo.

5.º Os dois directores substituem-se reciprocamente nas suas faltas e impedimentos.

Ministério da Justiça, 16 de Agosto de 1945.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:832

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 40.000\$ da verba de 3:753.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 128.º do capítulo 8.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» — «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para a verba de 170.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 130.º do mesmo capítulo «Outras despesas com o pessoal» — «Ajudas de custo», do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1945.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.